

- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa

- (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

(Handwritten initials and signature)

REF: 41

FLS.: 1149
PROTOCOLO-AGR
315

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO

CONTRATO NR. 330.701.095

INTRODUÇÃO:

1. FINANCIADOR:
Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade...: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900
Agência.: CORPORATE C.OESTE-DF Prefixo-dv: 3307-3

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ.....: 01.616.929/0001-02 Conta Corrente: 000.105.334-5
Endereço: AV. FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS.
Cidade...: GOIANIA-GO CEP: 74.805-100

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões quinhentos mil reais).
Vencimento....: 13/02/2018
Dia base para débito dos encargos: dia 13 de cada mês.

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE - ANUENTE:
Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18
Endereço: Av. Jamel Cecílio 3300, sala 280, Shopping Center Flamboyant, CEP 74.810-907 - Jardim Goiás - Goiânia (GO).

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, têm justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA DE CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo até o valor de R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões quinhentos mil reais).

SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se única e exclusivamente ao financiamento de capital de giro do FINANCIADO(A), ficando, desde já, convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, e será utilizado, de uma só vez, na agência do FINANCIADOR, nesta praça, transferindo o FINANCIADOR a respectiva importância, quando liberada, para crédito em conta de depósito do FINANCIADO(A), número 000.105.334-5,

- continua na página 2 -

SESA 16/04/15 Prot.: 1180384

Contrato nº 0410.461-57

20.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de **2%** sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

22.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

22.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro-rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

28

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0973

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.461-57

22.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito, previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

SESE 05/05/14 Prot.: 1151267

29

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

24.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

- a) apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- b) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.
- c) comprovar a celebração, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- d) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

24.2 - O TOMADOR :

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.
- b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

Vigência 19.02.2013

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINISTRADOR(ES) OU COBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(IS) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECIMA QUARTA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias
- continua na página 6 -

FLS.: 1154
PROCOLO-AGR

JTS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

 recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTA INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA SEXTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e demais obrigações deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em penhor duplicatas de prestação de serviços, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste contrato, cobrindo, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida que visem amparar, transferidas ao FINANCIADOR por endosso e acompanhadas de borderôs, para o fim, inclusive, do exercício, por este, de todos os direitos assegurados no artigo nr. 1.459 do Código Civil, como se fosse procurador especial, facultado ao FINANCIADOR, a seu critério, selecionar as que servirão de base para o cálculo da percentagem da garantia. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior. O produto da cobrança de referidas duplicatas será creditado em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), admitida a reutilização dos saldos desta conta, desde que entregues novos títulos nas mesmas condições, de forma a preservar o percentual mínimo acima pactuado sobre o saldo devedor da dívida que visem amparar, devidamente atualizado.

DECIMA SETIMA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se, se a garantia vier a cair em nível
 - continua na página 7 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

inferior a 10% (dez pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

DECIMA OITAVA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente Instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenhados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados.

DECIMA NONA - NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do FINANCIADOR, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida.

VIGÉSIMA - CONSTITUTO POSSESSÓRIO - Os bens objeto do penhor continuam na posse imediata do(A) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, respondendo pela sua guarda e conservação como fiel depositário, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida e demais obrigações decorrentes desde contrato, e independente da garantia do PENHOR DE DUPLICATAS, descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró-solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios de que é titular perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, provenientes de receitas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços n° 0910, de 16/08/2011, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de 100% (cem por cento) do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o

- continua na página 8

S: 16/04/15 Prot.: 1180384

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de titularidade do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) declara que a Presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de sua livre e espontânea vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADOR poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á o crédito, retornando o saldo na conta corrente ao domínio da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão ora realizada não desonera o(a) FINANCIADO(A) do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste Contrato, exigíveis na forma da Cláusula "VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL". A não utilização do respectivo crédito pelo FINANCIADO(A), para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Instituição Financeira Depositária, qualificada no Presente Contrato como INTERVENIENTE-ANUENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento do presente Contrato. Para efeito do disposto no "Caput" da cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", o(a) FINANCIADO(A) nomeia e constitui o FINANCIADOR como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de saneamento prestados ao FINANCIADOR, pelo(a) FINANCIADO(A) realizados, para quitação dos valores correspondentes às obrigações deste Contrato, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o FINANCIADOR praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

- continua na página 9

16/04/15 Prot.: 1180384

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante deste Contrato, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao FINANCIADOR, por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que não poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 0910, de 16/08/2011, sem a anuência do FINANCIADOR, enquanto durar qualquer pendência do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades deste Contrato sem que tenha se efetivado o pagamento ao FINANCIADOR, por força da cessão feita na cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o FINANCIADOR exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, o FINANCIADO(A) acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na página 10

16/04/15 Prot.: 1180384

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

VIGÉSIMA QUARTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA QUINTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SEXTA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Flat de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

VIGESIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO - O FINANCIADO declara-se ciente de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação independentemente de notificação extrajudicial se, por irregularidade e/ou pendência de sua parte, não solucionada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da diligência registral, deixar de registrar o instrumento de crédito e garantias vinculadas nos Cartórios de Registro competentes.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

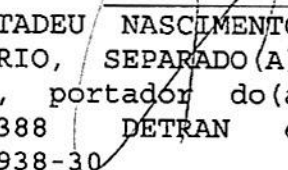
BRASILIA-DF, 09 de abril de 2015.


- continua na página 11 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

FINANCIADOR

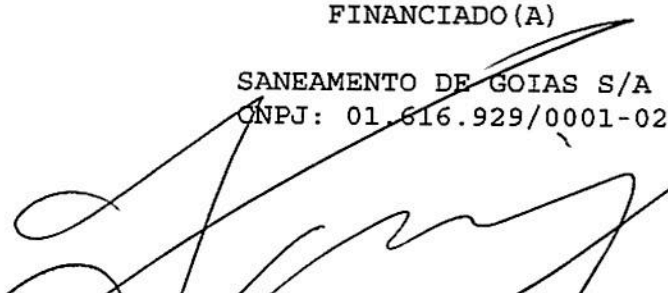
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORPORATE C.OESTE-DF

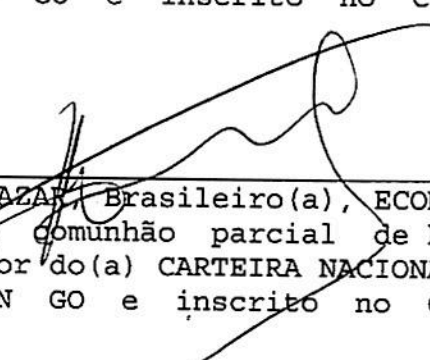

 NILTON TADEU NASCIMENTO FLORES, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, residente em SAO PAULO-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02511500388 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nr. 022.476.938-30


 ROBERTO RESENDE DEBIEN, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SOLTEIRO(A), residente em BELO HORIZONTE-MG, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01307178610 DETRAN MG e inscrito no CPF/MF sob o nr. 777.365.166-34

FINANCIADO(A)

SANEAMENTO DE GOIAS S/A
 CNPJ: 01.616.929/0001-02


 JOSE TAVEIRA ROCHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, separado(a) jud.ou extrajudicialmente, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55398 2 VIA SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 002.444.221-68,


 ROBSON BORGES SALAZAR, Brasileiro(a), ECONOMISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03313506438 DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 449.190.771-49,

- continua na página 12 -

16/04/15 Prot.: 1180384

30
 Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSÉ TAVERA ROCHA que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
SANEAGO.....
 Posto que análoga(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé, Goiânia, 16 de Abril de 2015

Em Testemunho _____ da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA

Selo Eletrônico nº 02031503120947094609117
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

*3º Tabelionato de Notas
 Vanusa Rosa de Souza
 Goiânia-GO*

30
 TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
 GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[1719d2v43]-NILTON ADEU NASCIMENTO,
FLORES.....
 Posto que análoga(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé,
 16:59:34
 Em testemunho _____ da verdade
 Goiânia-GO, 15 de Abril de 2015

DIVINO MARCIO CARLOS DOS SANTOS
 ESCRIVÃO RECONHECIMENTO
 Selo Digital 02041504131107094601161
 Confirma a Autenticidade do selo site:
 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE GOIÁS
 125 595, Bloco 3, Torre 1/2

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[1719d2v43]-NILTON ADEU NASCIMENTO,
FLORES.....
 Posto que análoga(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé, Goiânia, 16 de Abril de 2015

1986 - 15 de Abril de 2015 - 11:30:43
 Selo Eletrônico nº 02041504131107094601161
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

ROBERTO GALDINO

30
 Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3223 2471
 Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ROSSON BORGES SALAZAR que assina por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
SANEAGO.....
 Posto que análoga(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé, Goiânia, 16 de Abril de 2015

Em Testemunho _____ da verdade
VANUSA ROSA DE SOUZA

Selo Eletrônico nº 02031503120947094609112
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

*3º Tabelionato de Notas
 Vanusa Rosa de Souza
 Goiânia-GO*

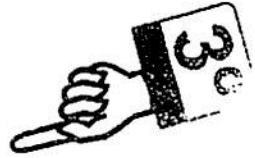
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

FIEL DEPOSITÁRIO

Assina este Contrato de Abertura de Crédito Fixo, na qualidade de depositário dos bens vinculados descritos e caracterizados na cláusula DECIMA SEXTA - GARANTIAS, sob as penas da lei obrigando-se a guardá-los e custodiá-los, bem como a entregá-los a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado, ou ao próprio FINANCIADOR logo que este o exigir.

SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ: 01.616.929/0001-02

[Handwritten signature]



JOSE TAVEIRA ROCHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, separado(a) jud.ou extrajudicialmente, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55398 2 VIA SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 002.444.221-68.

[Handwritten signature]



ROBSON BORGES SALAZAR, Brasileiro(a), ECONOMISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03313506435 DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 449.190.771-49.



INTERVENIENTE-ANUENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18

[Handwritten signature]

Nome:
CPF:
Cargo:

AMAURI BATISTA REGIS
Gerente Geral
Matr. 088.637-2
Ag. Flamboyant/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- continua na página 13 -

[Handwritten signature]

L

FLS.: 1164
PROTOCOLO-AGR
JTB

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.095, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$16.500.000,00, com vencimento final em 13/02/2018.

TESTEMUNHAS

Ranessa de S. Dantas

Nome:

CPF: 048.230.191-05

Glécia Ferreira da Silva Caires

Nome:

CPF: 907.169-651-00

DF: 39
FLS.: 1065
PROTOCOLO - AGF
JTS

Contrato nº 0410.517-19

Grau de sigilo
#20

0972

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS E DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sul de Goiás, Sr^a Marise Fernandes de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 14.837.563, expedida em 29/07/2003 pelo(a) SSP/MG e CPF nº. 193.513.131-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.929/0001-02, representada pelo(a) Diretor-Presidente, conforme ata 307^a da Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Júlio César Vaz de Melo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 754.942, 2^a Via, expedida em 10/05/2005 pela SSP/GO e CPF nº. 167.660.911-34, e pelo Diretor de Administração, conforme ata da 307^a.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

mediante lançamento sob aviso.

TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, sendo levados a débito da conta vinculada de empréstimo a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigido integralmente o seu pagamento a cada data-base, a partir de 13/06/2015, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerada, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

QUARTA - INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

QUINTA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

- continua na página 3 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

SEXTA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

SETIMA - VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 379 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 13/05/2016 todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das obrigações pactuadas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) se obriga a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante deste Instrumento em 3 (TRÊS) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 13/03/2016, R\$1.166.666,67, em 13/04/2016, R\$1.166.666,67, em 13/05/2016, R\$1.166.666,66, obrigando-se a liquidar com a última, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido preferencialmente na seguinte ordem: Juros, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

OITAVA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

continua na página 4 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO

continua na página 5 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

 POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINISTRADOR(ES) OU COBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(IS) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECIMA QUARTA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTE INSTRUMENTO,

- continua na página 6 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA SEXTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e demais obrigações deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em penhor duplicatas de prestação de serviços, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste contrato, cobrindo, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida que visem amparar, transferidas ao FINANCIADOR por endosso e acompanhadas de borderôs, para o fim, inclusive, do exercício, por este, de todos os direitos assegurados no artigo nr. 1.459 do Código Civil, como se fosse procurador especial, facultado ao FINANCIADOR, a seu critério, selecionar as que servirão de base para o cálculo da percentagem da garantia. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior. O produto da cobrança de referidas duplicatas será creditado em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), admitida a reutilização dos saldos desta conta, desde que entregues novos títulos nas mesmas condições, de forma a preservar o percentual mínimo acima pactuado sobre o saldo devedor da dívida que visem amparar, devidamente atualizado.

DECIMA SETIMA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se, se a garantia vier a cair em nível inferior a 10% (dez pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

- continua na página 7 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

 DECIMA OITAVA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente Instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenhados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados.

DECIMA NONA - NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do FINANCIADOR, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida.

VIGÉSIMA - CONSTITUTO POSSESSÓRIO - Os bens objeto do penhor continuam na posse imediata do(A) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, respondendo pela sua guarda e conservação como fiel depositário, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida e demais obrigações decorrentes desde contrato, e independente da garantia do PENHOR DE DUPLICATAS, descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró-solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios de que é titular perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, provenientes de receitas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços n° 0910, de 16/08/2011, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de 100% (cem por cento) do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de titularidade do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) declara que a Presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de sua livre e espontânea vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADOR poderá, a seu critério,

- continua na página 8

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á o crédito, retornando o saldo na conta corrente ao domínio da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão ora realizada não desonera o(a) FINANCIADO(A) do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste Contrato, exigíveis na forma da Cláusula "VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL". A não utilização do respectivo crédito pelo FINANCIADO(A), para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Instituição Financeira Depositária, qualificada no Presente Contrato como INTERVENIENTE-ANUENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento do presente Contrato. Para efeito do disposto no "Caput" da cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", o(a) FINANCIADO(A) nomeia e constitui o FINANCIADOR como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de saneamento prestados ao FINANCIADOR, pelo(a) FINANCIADO(A) realizados, para quitação dos valores correspondentes às obrigações deste Contrato, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o FINANCIADOR praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante deste Contrato, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao FINANCIADOR, por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de - continua na página 9 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

que não poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços n° 0910, de 16/08/2011, sem a anuência do FINANCIADOR, enquanto durar qualquer pendência do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades deste Contrato sem que tenha se efetivado o pagamento ao FINANCIADOR, por força da cessão feita na cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o FINANCIADOR exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, o FINANCIADO(A) acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGÉSIMA QUARTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

continua na página 10

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA QUINTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SEXTA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Flat de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

VIGESIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO - O FINANCIADO declara-se ciente de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação independentemente de notificação extrajudicial se, por irregularidade e/ou pendência de sua parte, não solucionada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da diligência registral, deixar de registrar o instrumento de crédito e garantias vinculadas nos Cartórios de Registro competentes.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 30 de abril de 2015.

07 MAI 2015

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORPORATE C.OESTE-DF

NILTON TADEU NASCIMENTO FLORES, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, residente em SAO PAULO-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02511500388 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nr. 022.476.938-30

- continua na página 11 -

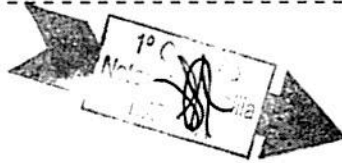
DIREÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CNPJ 003.81600.01 - Lupa 317

PROTESTO em nome de SEMELHANÇA a(s)
inscrito(s) em
CNPJ 05475 - MILTON TAFFU NASCIMENTO.....
FLORES.....

O reconhecimento de firma restringe-se
ao mero confronto de assinatura com
a firma existente no Registro, sem
aviso de Notariedade de Direito.

1998 - 10/01/2010 de 2010 - 10/01/2012
CNPJ: 003.81600.01 (0592441029)
Endereço: Av.
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BINEIRA

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.



ROBERTO RESENDE DEBIEN, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SOLTEIRO(A), residente em BELO HORIZONTE-MG, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01307178610 DETRAN MG e inscrito no CPF/MF sob o nr. 777.365.166-34

FINANCIADO (A)



SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ: 01.616.929/0001-02

JOSE TAVEIRA ROCHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, separado(a) jud.ou extrajudicialmente, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55398 2 VIA SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 002.444.221-68,

ROBSON BORGES SALAZAR, Brasileiro(a), ECONOMISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03313506435 DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 449.190.771-49,

FIEL DEPOSITÁRIO

Assina este Contrato de Abertura de Crédito Fixo, na qualidade de depositário dos bens vinculados descritos e caracterizados na cláusula DECIMA SEXTA - GARANTIAS, sob as penas da lei obrigando-se a guardá-los e custodiá-los, bem como a entregá-los a outro depositário que em qualquer tempo for nomeado, ou ao próprio FINANCIADOR logo

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE TAVEIRA ROCHA Que assina por SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SANEAMENTO
Posto que a(s) firma(s) constante(s) do presente instrumento, do qual dou fé, foi emitida em Goiânia, 06 de Maio de 2015
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Seio Eletrônico nº 02031504071152094605003
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ROBSON BORGES SALAZAR Que assina por SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SANEAMENTO
Posto que a(s) firma(s) constante(s) do presente instrumento, do qual dou fé, foi emitida em Goiânia, 06 de Maio de 2015
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Seio Eletrônico nº 02031504071152094605009
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

06/05/15 Prot.: 1181839

FLS.: 1171
PROTOCOLO - AGR
373

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE GRABILDA
C/da 305, Bloco E, Loja 175

RECORRER a favor de por BENEFICIAÇÃO a(s)
firma(s) de:
ROBERTO ROBERTO ROBERTO DEBEN.....
A representação de firma real/irreal
em relação ao contrato de arrendamento
a prazo existente na Serventia- esp.
Processo de Intelectualidade de Direito.

1855 - 05 de Mai de 2015 - 18:04:00
Belo Horizonte - Minas Gerais
INSC-Consultar pelo nº 1171-1-1-1171

CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA

02/05/15 18:04:00